



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2016 MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

1 – INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007; aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº032/2012 e 033/2012, apresenta-se o Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Governo, exercício 2016, do Município de Peixoto de Azevedo MT.

Este relatório foi elaborado tendo como base as informações contábeis do período de janeiro a dezembro/2016 e consolida o resultado do controle interno simultâneo sobre as informações prestadas, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



2 – RESPONSÁVEIS

As contas do Poder Executivo no exercício em exame estiveram sob o governo do Senhor **SINVALDO SANTOS BRITO**, prefeito municipal, e, as do Poder Legislativo, do Senhor **JORANIR JOSÉ SOARES**, cujos dados pessoais são os seguintes:

PREFEITO MUNICIPAL:

NOME: SINVALDO SANTOS BRITO

PERÍODO: 2016

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

NOME: JORANIR JOSÉ SOARES

PERÍODO: 2016

RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

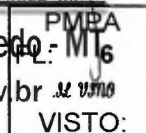
NOME: VANILZA RIBEIRO CHAGAS – Contador

PERÍODO: 2016

RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

NOME: EDIVALDO RIBEIRO GOMES – Controlador Interno

PERÍODO: 2016





3. RESULTADO DA ANÁLISE DAS AÇÕES DE GOVERNO

3.1. Processo Orçamentário (dados consolidados do município)

3.1.1. Plano Plurianual

O PPA foi instituído pela Constituição Federal de 1988 que dispõe em seu art. 165, I, § 1º: Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

(...)

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA é um planejamento estratégico de médio prazo (4 anos), no qual estão inseridos os programas que o governo pretende realizar, ordenando as respectivas ações para que se atinja os objetivos e metas estabelecidos nos quatro anos de mandato.

O PPA do Município de Peixoto de Azevedo, para o quadriênio 2014 a 2017, foi instituído pela Lei nº 871, de 23/12/2013 e foi publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (pg. 88, Edição nº 1891/2014).

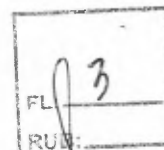
Houve incentivo a participação popular e realização de audiências públicas durante o processo de elaboração do PPA.

Não foram detectadas alterações no PPA em desacordo com os preceitos constitucionais estabelecidos para a matéria.

Foram estabelecidas as diretrizes, os objetivos e as metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada;

Metas foram quantificadas física e financeiramente, ano a ano, para o período de quatro anos;

Foram estabelecidos indicadores para mensurar os programas;





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



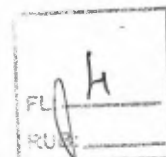
3.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO do Município de Peixoto de Azevedo, foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (pg. 145 a 189, Edição nº 2.335/2015), conforme Lei nº 915, de 06 de outubro de 2015.

Durante a elaboração da **LDO** Houve incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante o processo de elaboração da **LDO**;

A LDO contém:

- metas e prioridades da Administração;
- orientações para elaboração da LOA;
- alterações da legislação tributária;
- disposição sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- critérios e forma de limitação de empenho;
- normas relativas ao controle de custos;
- normas relativas à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- forma de utilização e montante da reserva de contingência;
- disposições acerca da programação financeira e do cronograma de execução mensal;
- disposições acerca da renúncia de receita;
- exigências para realização de transferências voluntárias;
- disposições sobre projetos em andamento e despesas de conservação do patrimônio, para fins de inclusão de novos projetos na LOA;
- Anexo de Metas Fiscais com:





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



- Metas (exercício corrente e os dois próximos) em valores correntes e constantes relativas a:
 - Receita;
 - Despesa;
 - Resultado Nominal;
 - Resultado Primário;
 - Montante da Dívida Pública;
- Demonstrativo das Metas Anuais com:
 - Memória e metodologia de cálculo;
 - Comparação com as metas dos três exercícios anteriores;
 - Evidência da consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
 - Avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano anterior;
 - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido dos últimos três exercícios, destacando a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
 - Avaliação da situação financeira e atuarial referente a:
 - Regime próprio de previdência social;
- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- Anexo de Riscos Fiscais com:
 - Passivo contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas;
 - Providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem;

3.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

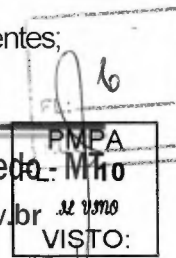


A LOA do Município de Peixoto de Azevedo para o exercício de 2016 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (pg. 221 a 224, Edição nº 2.380/2015), conforme Lei nº 919, de 22 de dezembro de 2015.

A peça orçamentária foi analisada pela Controladoria Municipal e constatado o seguinte: Os procedimentos de controle interno implantados relativos à elaboração da LOA, encaminhamento ao legislativo do projeto e suas alterações são executados através de software.

Durante a elaboração e execução da LOA, verificou-se que:

- Houve incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante o processo de elaboração da LOA;
- A LOA guarda compatibilidade com o PPA e a LDO;
- O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos;
- A LOA dispõe sobre matéria estranha ao orçamento, pois no § Único de seu Art. 10º, fixou obrigatoriedade de enviar lei criando verba indenizatória para o Legislativo, em desacordo com o princípio da exclusividade;
- Não há na LOA autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados;
- Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo;
- Os créditos adicionais extraordinários foram abertos por decreto do executivo e comunicados ao Poder Legislativo;
- A LOA e os de créditos adicionais somente incluíram novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- Os créditos adicionais - suplementares ou especiais - foram abertos com a indicação dos recursos efetivamente existentes;
- Os créditos extraordinários abertos destinaram-se a atender despesas imprevisíveis e urgentes;





- A transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro ocorreram com prévia autorização legislativa;
- O crédito adicional especial ou extraordinário aberto nos últimos quatro meses do exercício anterior, reaberto no exercício em análise, foi incorporado ao orçamento no limite de seu saldo;

A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 60.818.238,69**. Deste valor, **R\$ 2.316.000,00** destinaram-se ao Poder Legislativo e **R\$ 50.521.461,17** ao Poder Executivo Prefeitura Municipal e **R\$ 3.859.779,70** ao RPPS.

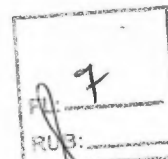
3.1.3.1 Alterações Orçamentárias

Tabela 001 Demonstra-se, a seguir, os dados do orçamento:

	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(a)	Orçamento Inicial	60.816.238,69
(b)	Créditos Adicionais	43.196.662,34
(c)	Anulações	31.052.412,18
(d=a+b-c)	Orçamento Final	72.960.488,85
(e)	Valor registrado no Balanço Orçamentário	72.960.488,85
(f=d-e)	Diferença	zero

Da análise das alterações orçamentárias realizadas por meio de créditos adicionais constatou-se o que segue:

1. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).
2. Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por Decreto do executivo (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64).





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



3. A lei orçamentária e as de créditos adicionais somente incluíram novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público (art. 45, LRF).

4. Os créditos adicionais - suplementares ou especiais - foram abertos com a indicação dos recursos efetivamente existentes (art. 167, inc. V, CF);

5. Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

6. A transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro ocorreram com prévia autorização legislativa (art. 167, inc. VI, CF).

7. Não houve reabertura de crédito adicional especial ou extraordinário aberto nos últimos quatro meses do exercício anterior, (art. 167, § 2º, CF e art. 45, L. 4.320/64).

3.1.4. Execução Orçamentária e Física dos Programas de Governo

Demonstra-se, a seguir, o resultado da execução do orçamento sob a ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos:





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

C.N.P.J.: 03.238.631/0001-31

Rua Ministro Ceazar Gals

Centro Antigo

Fone: 06635755100

Nº.: 0000226

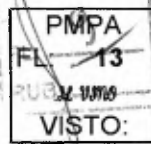
CEP: 78530000

Fax: 06635751374

Relatório de Recursos Aplicados na Execução dos Programas

Dezembro / 2016

Programas	Previsão Inicial		Previsão Atualizada		Execução no Mês			Execução até o Mês			% Executado
					Projetos	Atividades	Total	Projetos	Atividades	Total	
001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO											
02.001 - GABINETE DO PREFEITO											
0002 - ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	386.977,44	405.919,72	0,00	34.676,34	0,00	34.676,34	34.676,34	0,00	387.513,25	387.513,25	95,47
Total - GABINETE DO PREFEITO	386.977,44	405.919,72	0,00	34.676,34	0,00	34.676,34	34.676,34	0,00	387.513,25	387.513,25	95,47
02.002 - ASSESSORIA JURIDICA											
0002 - ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	927.670,50	1.884.567,54	0,00	970.746,00	0,00	970.746,00	970.746,00	0,00	1.884.344,38	1.884.344,38	99,99
Total - ASSESSORIA JURIDICA	927.670,50	1.884.567,54	0,00	970.746,00	0,00	970.746,00	970.746,00	0,00	1.884.344,38	1.884.344,38	99,99
03.001 - GABINETE DO SECRETARIO											
0002 - ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	269.155,12	98.916,88	0,00	9.361,42	0,00	9.361,42	9.361,42	0,00	75.659,71	75.659,71	76,49
Total - GABINETE DO SECRETARIO	269.155,12	98.916,88	0,00	9.361,42	0,00	9.361,42	9.361,42	0,00	75.659,71	75.659,71	76,49
04.001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO											
0002 - ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.724.987,25	3.322.004,84	0,00	410.947,02	0,00	410.947,02	410.947,02	11.116,19	3.254.738,68	3.265.854,87	98,31
Total - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	1.724.987,25	3.322.004,84	0,00	410.947,02	0,00	410.947,02	410.947,02	11.116,19	3.254.738,68	3.265.854,87	98,31
05.001 - GABINETE DO SECRETARIO											
0002 - ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.292.303,44	1.381.944,59	0,00	152.824,99	0,00	152.824,99	152.824,99	9.757,87	1.308.343,80	1.318.101,67	95,38
0003 - ENCARGOS ESPECIAIS	704.494,83	1.233.137,65	0,00	206.482,38	0,00	206.482,38	206.482,38	0,00	1.118.387,89	1.118.387,89	90,69
Total - GABINETE DO SECRETARIO	1.996.798,27	2.615.082,24	0,00	359.307,37	0,00	359.307,37	359.307,37	9.757,87	2.426.731,69	2.436.489,56	93,17
06.001 - GABINETE DO SECRETARIO											
0004 - GESTAO DA POLITICA EDUCACIONAL	285.040,98	533.924,13	0,00	130.223,10	0,00	130.223,10	130.223,10	1.345,00	486.625,66	487.970,66	91,39
Total - GABINETE DO SECRETARIO	285.040,98	533.924,13	0,00	130.223,10	0,00	130.223,10	130.223,10	1.345,00	486.625,66	487.970,66	91,39
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO											
0004 - GESTAO DA POLITICA EDUCACIONAL	44.673,05	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0005 - EDUCACAO BASICA	4.100.525,07	3.043.299,83	0,00	291.121,41	0,00	291.121,41	291.121,41	172.461,45	2.363.552,43	2.536.013,88	83,33
0006 - ALIMENTACAO ESCOLAR	497.249,02	606.577,05	0,00	67.886,53	0,00	67.886,53	67.886,53	0,00	519.615,88	519.615,88	85,66
0007 - TRANSPORTE ESCOLAR	1.313.529,50	1.166.501,50	0,00	289.483,62	0,00	289.483,62	289.483,62	0,00	896.679,76	896.679,76	76,87
0008 - UNIVERSIDADE ABERTA	11.168,26	3,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	5.967.144,90	4.816.383,64	0,00	648.491,56	0,00	648.491,56	648.491,56	172.461,45	3.779.848,07	3.952.309,52	82,06
06.003 - DEPARTAMENTO DE CULTURA											
0009 - DESENVOLVIMENTO CULTURA	505.761,88	347.247,88	0,00	32.151,47	0,00	32.151,47	32.151,47	17.000,00	290.323,57	307.323,57	88,50
Total - DEPARTAMENTO DE CULTURA	505.761,88	347.247,88	0,00	32.151,47	0,00	32.151,47	32.151,47	17.000,00	290.323,57	307.323,57	88,50
06.005 - FUNDEB FUNDO MUN. EDUC. BASICA 60											
0005 - EDUCACAO BASICA	7.145.823,29	9.498.160,17	0,00	908.888,51	0,00	908.888,51	908.888,51	0,00	9.088.232,62	9.088.232,62	95,68
Total - FUNDEB FUNDO MUN. EDUC. BASICA 60	7.145.823,29	9.498.160,17	0,00	908.888,51	0,00	908.888,51	908.888,51	0,00	9.088.232,62	9.088.232,62	95,68
06.006 - FUNDEB FUNDO MUN. EDUC. BASICA 40											
0005 - EDUCACAO BASICA	4.763.882,18	5.834.618,78	0,00	484.397,55	0,00	484.397,55	484.397,55	0,00	5.553.224,86	5.553.224,86	95,18
Total - FUNDEB FUNDO MUN. EDUC. BASICA 40	4.763.882,18	5.834.618,78	0,00	484.397,55	0,00	484.397,55	484.397,55	0,00	5.553.224,86	5.553.224,86	95,18





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

C.N.P.J.: 03.238.631/0001-31

Rua Ministro Cezar Cais

Centro Antigo

Fone: 06635755100

Nº.: 0000226

CEP: 78530000

Fax: 06635751374

Relatório de Recursos Aplicados na Execução dos Programas

Dezembro / 2016

Programas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Execução no Mês		Execução até o Mês		% Executado
			Projetos	Atividades	Projetos	Atividades	
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
0010 - ATENCAO BASICA	6.242.472,53	6.976.295,32	0,00	669.067,46	385.118,15	6.381.225,15	96,99
0011 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	7.906.449,39	9.964.611,40	194.526,56	1.024.728,85	212.626,56	8.663.128,02	89,07
0012 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	336.164,70	351.164,70	0,00	159.103,82	0,00	315.334,43	89,80
0013 - VIGILANCIA SAUDE	1.007.930,09	1.252.249,95	0,00	93.155,76	2.693,54	1.124.743,16	90,03
0014 - GESTAO DO SUS	392.564,42	1.787.416,53	0,00	186.161,00	0,00	1.610.080,23	90,08
Total - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.885.581,13	20.331.737,90	194.526,56	1.937.690,33	600.438,25	18.094.510,99	91,95
08.001 - GABINETE DO SECRETARIO							
0015 - ASSISTENCIA SOCIAL	1.164.538,25	1.609.001,76	0,00	185.311,37	119,00	1.428.145,73	88,77
Total - GABINETE DO SECRETARIO	1.164.538,25	1.609.001,76	0,00	185.311,37	119,00	1.428.145,73	88,77
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
0015 - ASSISTENCIA SOCIAL	887.981,92	1.725.510,79	74.803,39	87.262,38	248.731,36	1.226.820,19	85,51
Total - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	887.981,92	1.725.510,79	74.803,39	87.262,38	248.731,36	1.226.820,19	85,51
08.003 - FUNDO MUNICIPAL CRIANCAS E ADOLESCENTES							
0015 - ASSISTENCIA SOCIAL	117.218,73	187.198,53	0,00	22.621,83	0,00	162.435,81	86,77
Total - FUNDO MUNICIPAL CRIANCAS E ADOLESCENTES	117.218,73	187.198,53	0,00	22.621,83	0,00	162.435,81	86,77
08.004 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL							
0015 - ASSISTENCIA SOCIAL	39.088,92	49.088,92	0,00	0,00	0,00	32.067,98	65,33
Total - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL	39.088,92	49.088,92	0,00	0,00	0,00	32.067,98	65,33
08.005 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL							
0015 - ASSISTENCIA SOCIAL	11.168,26	6.169,26	0,00	0,00	0,00	3.133,60	50,79
Total - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	11.168,26	6.169,26	0,00	0,00	0,00	3.133,60	50,79
09.001 - GABINETE DO SECRETARIO							
0002 - ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	420.910,48	549.633,66	0,00	38.318,94	0,00	459.278,85	83,56
0016 - GESTAO DA POLITICA AGROPECUARIA	176.570,21	286.306,15	0,00	0,00	197.198,27	197.198,27	68,40
0017 - DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	156.355,67	2.598,78	0,00	0,00	0,00	2.486,00	95,66
Total - GABINETE DO SECRETARIO	753.836,36	840.538,59	0,00	38.318,94	197.198,27	461.764,85	78,40
10.001 - GABINETE DO SECRETARIO							
0002 - ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	241.178,63	340.784,63	0,00	41.616,79	0,00	280.747,82	82,38
0018 - MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL	128.435,00	37.285,74	0,00	0,00	0,00	23.900,48	64,10
0019 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	33.504,78	5,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total - GABINETE DO SECRETARIO	403.118,41	378.076,15	0,00	41.616,79	0,00	304.648,30	80,58
11.001 - GABINETE DO SECRETARIO							
0002 - ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.220.188,49	2.696.214,57	0,00	363.768,51	3.199,00	2.547.460,69	94,60
0020 - DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL	4.479.193,44	1.535.263,04	121.287,83	10.989,00	782.284,39	546.456,86	64,59
Total - GABINETE DO SECRETARIO	5.699.381,93	4.231.477,61	121.287,83	374.757,51	755.483,39	3.093.917,55	90,97
12.001 - GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORTE							
0002 - ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.172.667,56	2.557.378,30	0,00	248.817,99	0,00	2.128.373,99	83,22
0021 - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO	3.789.946,26	4.938.768,96	299.562,31	407.549,97	1.969.167,26	2.653.933,52	93,41

Agilii - Softwares para area Publica (066)3545-4100

BMPA
FL. 14
32 13/16
VISTO



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

C.N.P.J.: 03.238.631/0001-31

Rua Ministro Cezar Cals
Centro Antigo

Fone: 06635755100

Nº.: 0000226

CEP: 78530000

Fax: 06635751374

Relatório de Recursos Aplicados na Execução dos Programas

Dezembro / 2016

Programas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Execução no Mês		Execução até o Mês		Total	%	
			Projetos	Atividades	Projetos	Atividades			
Total - GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	4.962.613,82	7.496.147,26	299.582,31	656.367,96	955.950,27	1.959.167,26	4.782.307,51	6.741.474,77	89,93
13.001 - GABINETE DO SECRETARIO									
0002 - ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	347.332,96	393.470,06	0,00	33.491,96	33.491,96	2.451,85	346.259,99	348.711,84	88,62
0022 - DESPORTO E LAZER	395.356,49	119.466,50	0,00	2.145,27	2.145,27	0,00	68.123,46	68.123,46	57,02
Total - GABINETE DO SECRETARIO	742.689,45	512.936,56	0,00	35.637,23	35.637,23	2.451,85	414.383,45	416.835,30	81,26
Total - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO	54.640.458,99	66.724.709,15	690.200,09	7.368.774,68	8.058.974,77	3.975.269,89	57.231.378,45	61.206.648,34	91,73
002 - CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO									
01.001 - CAMARA MUNICIPAL									
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	2.316.000,00	2.376.000,00	60.399,00	406.296,61	466.695,61	78.645,21	2.297.354,79	2.376.000,00	100,00
Total - CAMARA MUNICIPAL	2.316.000,00	2.376.000,00	60.399,00	406.296,61	466.695,61	78.645,21	2.297.354,79	2.376.000,00	100,00
Total - CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO	2.316.000,00	2.376.000,00	60.399,00	406.296,61	466.695,61	78.645,21	2.297.354,79	2.376.000,00	100,00
003 - PREVI PAZ FUNDO DE PREV SERV PEIXOTO DE AZEVEDO									
14.001 - FUNDO MUN. DE PREV SOCIAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO									
0003 - ENCARGOS ESPECIAIS	38.597,79	93.992,84	0,00	22.875,04	22.875,04	0,00	93.992,84	93.992,84	100,00
0022 - DESPORTO E LAZER	3.704.139,82	3.623.095,07	0,00	440.154,31	440.154,31	0,00	3.364.703,85	3.364.703,85	92,87
0023 - BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	117.042,09	142.691,79	0,00	11.871,31	11.871,31	3.468,96	114.636,65	118.105,61	82,77
Total - FUNDO MUN. DE PREV SOCIAL DE PEIXOTO DE AZ	3.859.779,70	3.859.779,70	0,00	474.900,66	474.900,66	3.468,96	3.573.333,34	3.576.802,30	92,67
Total - PREVI PAZ FUNDO DE PREV SERV PEIXOTO DE AZ	3.859.779,70	3.859.779,70	0,00	474.900,66	474.900,66	3.468,96	3.573.333,34	3.576.802,30	92,67

FL: 15
01.2

PMPA
FL: 15
VISTO:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



3.1.4.1 Execução Orçamentária

Apresenta-se a seguir os dados relativos a avaliação das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos, nos termos do Art. 74, I da CF;

- Não foram detectadas irregularidades/inconsistências na execução dos programas de governo.
- As metas orçamentárias e físicas dos programas e seus projetos/atividades relacionados aos objetivos estratégicos do PPA, em especial os elencados como prioritários pela Lei de Diretrizes orçamentárias, foram alcançadas. com exceção dos programas:

Programa 004 – Gestão da Política Educacional, em cuja execução o Município se mostrou inerte, apresentando 0,0% de execução;

Programa 008 – Universidade Aberta, em cuja execução o Município se mostrou inerte, apresentando 0,0% de execução;

Programa 019 – Desenvolvimento Econômico – em cuja execução o Município se mostrou inerte, apresentando 0,0% de execução;

3.2 Análises dos Balanços Consolidados

3.2.1 Responsabilidade Técnica

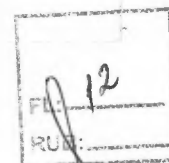
A contabilidade do município foi consolidada na Prefeitura Municipal, sob a responsabilidade da Sra. **Vanilza Ribeiro Chagas**, contadora inscrita no CRC sob número **010849-MT**, conforme segue:

RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

NOME: VANILZA RIBEIRO CHAGAS – Contador

PERÍODO: 2016

3.2.2 Análise do Balanço Orçamentário (Anexo da Lei 4.320/64)





O Balanço Orçamentário é o demonstrativo contábil em que se comparam as receitas previstas em confronto com as realizadas, assim como as despesas fixadas e as realizadas.

Sua análise permite verificar se há compatibilidade ou não entre planejamento (valores da Lei Orçamentária) e execução, entre autorizações e realizações, em resumo, entre entradas de recursos e suas aplicações.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Orçamentário do exercício de **2016** do Município de Peixoto de Azevedo:

3.2.2.1 Resultado da arrecadação orçamentária - quociente de execução da receita (QER)

$$\text{QER} = \frac{\text{Receita Arrecadada}}{\text{Receita Prevista}} = \frac{82.590.985,46}{60.816.238,69} = 1,36$$

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 previsto foram arrecadados R\$ 1,36, demonstrando um excesso de arrecadação, já deduzida a contribuição para o FUNDEB.

3.2.2.2 Quociente de execução da despesa (QED)

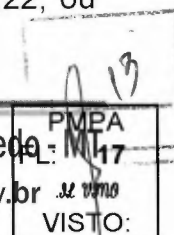
$$\text{QED} = \frac{\text{Despesa orçamentária empenhada}}{\text{Despesa orçamentária atualizada e autorizada}} = \frac{67.439.147,03}{72.960.488,85} = 0,92$$

Esse resultado indica que foi empenhado R\$ 0,92 para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, evidenciando uma economia orçamentária de R\$ 5.521.341,82, bem como o fato de que as despesas foram realizadas dentro do limite dos créditos orçamentários autorizados pela LOA e créditos adicionais abertos no decorrer do exercício.

3.2.2.3 Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)

$$\text{QREO} = \frac{\text{Receita Arrecadada}}{\text{Despesa Empenhada}} = \frac{82.590.985,46}{67.439.147,03} = 1,22$$

Este resultado indica um superávit de execução orçamentária no montante de R\$ 15.151.838,43, pois para cada R\$ 1,00 de despesa realizada foi arrecadado R\$ 1,22, ou seja a receita arrecadada superou a despesa realizada em 22%.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



3.2.3 Análise do Balanço Financeiro (Anexo da Lei 4.320/64)

O Balanço Financeiro é demonstração obrigatória para a contabilidade pública. Por meio deste demonstrativo contábil é possível analisar a gestão financeira do ente, pois representa um grande fluxo de caixa da administração pública. Evidencia o saldo financeiro do exercício anterior, que, acrescido das receitas arrecadadas e subtraído das despesas realizadas, resulta no saldo financeiro para o exercício seguinte. Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Financeiro do exercício de 2016 do Município de Peixoto de Azevedo:

3.2.3.1 Restos a pagar

3.2.3.1.1 Quociente de Disponibilidade para pagamento de restos a pagar

$$\text{QDPRP} = \frac{\text{Disponibilidade Financeira} - \text{Depósitos de Terceiros} - \text{Saldo Previdenciário}}{\text{Restos a Pagar Processados e Não-Processados} - \text{Previdenciários}}$$
$$\frac{39.946.657,69 - 26.484.250,68}{385.693,75} = 34,90$$

Fonte: Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstrativo da Dívida Flutuante Consolidados; Balanço Financeiro e Demonstrativo da Dívida Flutuante, ambos do RPPS.

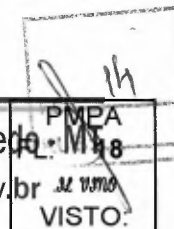
Este resultado indica que para R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos há R\$ 34,90 de disponibilidade financeira, ou seja, a Prefeitura encontra-se em situação de realizar a liquidez de suas obrigações no curto prazo.

3.2.3.1.2 Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

$$\text{QRO} = \frac{\text{Restos a pagar processados e não-processados}}{\text{Total da despesa empenhada}} = \frac{372.980,91}{67.439.147,03} = 0,01$$

Fonte: Balanço Financeiro e Demonstrativo da Dívida Flutuante Consolidados

Este resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, foram inscritos R\$ 0,01 (um centavo) em restos a pagar.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



3.2.3.1.3 Resultado dos Saldos Financeiros (Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros)

$$\text{QRSF} = \frac{\text{Saldo para o Exercício Seguinte}}{\text{Saldo Exercício Anterior}} = \frac{39.946.657,69}{30.263.243,71} = 1,32$$

Fonte: Balanço Financeiro Consolidado

Esse resultado indica que as disponibilidades financeiras do Município aumentaram 32%, quando comparadas com o exercício anterior, demonstrando que os recebimentos do exercício foram maiores do que os pagamentos do exercício.

3.2.4 Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei 4.320/64)

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que demonstra, de maneira qualitativa e quantitativa, a situação patrimonial do respectivo Ente.

O referido demonstrativo é estático, pois evidencia a posição patrimonial em determinado momento, pode-se dizer que como uma "fotografia" do patrimônio do Ente naquela dado momento.

3.2.4.1 Situação financeira - Quociente da Situação Financeira Curto Prazo (QSFCP)

$$\text{QSFCP} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{20.736.498,49}{33.167.021,98} = 0,63$$

Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado

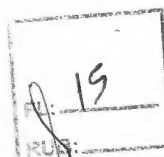
Este resultado indica que para cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo, o Município possui R\$ 0,63 no ativo circulante, representando um déficit financeiro de curto prazo, no montante de R\$ 12.430.523,49.

3.2.4.3 Dívida Pública

3.2.4.3.1 Quociente do Limite de Endividamento - QLE

$$\text{QSP} = \frac{\text{Dívida Consolidada Líquida}}{\text{Receita Corrente Líquida}} = \frac{31.773.159,06}{70.274.076,95} = 0,45$$

Fonte: Anexo 16 da Lei 4.320/64 - Consolidado





Este resultado indica que para cada R\$ 0,45 de dívida, existe R\$ 1,00 de Receita Corrente Líquida, desta forma a contratação da dívida está dentro do limite estabelecido no inciso II do artigo 3º da Resolução do Senado Federal nº 40 e 43/01 que é de 1,20 da Receita Corrente Líquida.

3.2.4.3.2 Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

$$\text{QDPC} = \frac{\text{Dívida Pública Contratada}}{\text{Receita Corrente Líquida}} = \frac{0,00}{70.274.076,95} = 0,00$$

Fonte: Anexo 16 da Lei 4.320/64 e Balanço Orçamentário - Consolidado

Não houve contratação de dívidas no exercício em exame.

3.2.4.3.3 Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

$$\text{QDDP} = \frac{\text{Amortização + Juros + Demais Encargos}}{\text{Receita Corrente Líquida}} = \frac{456.910,47}{70.274.076,95} = 0,01$$

Fonte: Anexo 16 Demonstração da Dívida Fundada Interna e Balanço Orçamentário - Consolidado

3.2.4 RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício, a Receita Consolidada total prevista foi de **R\$ 60.816.238,69**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 82.590.985,46**, conforme Anexo 10, Lei 4320/64 do Balanço Consolidado, havendo, portanto, um excesso de arrecadação no valor de **R\$ 21.774.746,77**.

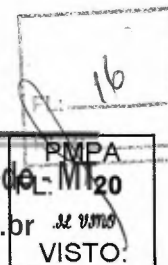
3.2.5 DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

3.2.5.1. Despesa total

Para o exercício de 2016, a despesa autorizada após a abertura de créditos adicionais totalizou **R\$ 72.960.488,85**, sendo executado (empenhado) o montante de **R\$ 67.439.147,03** (anexo VII – Balanço Orçamentário Consolidado).

Constata-se que houve economia orçamentária, na ordem de R\$ 5.521.341,82 (cinco milhões, quinhentos e vinte e um mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos)

3.2.5.2 Avaliação dos Resultados de Políticas Públicas





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



3.2.5.2.1. Educação

3.2.5.2.1.1 Limites Constitucionais

3.2.5.2.1.1.1 Aplicação dos 25% em Manutenção de Desenvolvimento do Ensino

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1. Conforme demonstrado nos quadros no **anexo II** deste relatório foi aplicado o montante de **R\$ 9.384.127,44**, correspondente a 26,29% da receita base de **R\$ 37.536.509,74** na manutenção e desenvolvimento do ensino, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, de **acordo com** o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

3.2.5.2.1.1.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, que vigorou de 1998 a 2006.

É um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

O art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 dispõem que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



1. Conforme demonstrado no **anexo III** deste relatório, a receita do **FUNDEB**, acrescida dos rendimentos, importou em **R\$ 14.608.724,42**, com uma despesa liquidada, de **R\$ 9.088.232,62** na remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondente a **62,21%** da receita do referido fundo, **assegurando** o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação.

3.2.5.2.2. Saúde

3.2.5.2.2.1 Limites Constitucionais e Legais

3.2.5.2.2.1.1 Aplicação dos 15% da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Em 13 de janeiro de 2012, foi publicada a Lei Complementar nº 141 atendendo ao comando do referido dispositivo constitucional.

Em seu art. 7º, a LC nº 141/2012 repetiu o disposto no inciso III do art. 77 do ADCT, ou seja, os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Assim, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1. Foi aplicado o montante de **R\$ 9.034.405,43 (ver Anexo IV)**, correspondente a 28,35% da receita base de **R\$ 34.556.740,46** em ações e serviços públicos de saúde,



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012;

3.2.5.2.3. Pessoal

3.2.5.2.3.1. Regime Previdenciário

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais, ao regime geral (INSS).

3.2.5.2.3.2. Limites Legais

A Lei Complementar nº 101/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, foi aprovada para estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a **responsabilidade na gestão fiscal** com a intenção de se promover, entre outros, o equilíbrio das contas públicas.

A própria LRF define o que seria a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecendo os seguintes postulados:

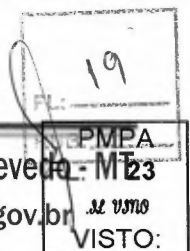
- ação planejada e transparente;
- prevenção de riscos e correção de desvios que afetem o equilíbrio das contas públicas;
- garantia de equilíbrio nas contas, via cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, com limites e condições para a renúncia de receita e a geração de despesas com pessoal, seguridade, dívida, operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

As despesas com pessoal, em um passado recente, eram realizadas de maneira irresponsável por muitos gestores públicos, sendo uma das causas predominantes no constante desequilíbrio das contas públicas.

Por essa razão a LRF estabeleceu, entre outros, alguns limites relativos às despesas com pessoal e que devem ser observados pelos gestores públicos, inclusive os municipais.

Assim, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1. O gasto com pessoal do Poder Executivo totalizou o montante de **R\$ 34.959.426,53**, correspondente a **50,53%** da RCL (R\$ 68.973.918,15), **assegurando** o cumprimento do limite máximo de **54%** estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF (**AA 04**);
2. O gasto com pessoal do Poder Legislativo totalizou o montante de **R\$ 1.436.519,86**, correspondente a **2,08%** da RCL, **assegurando** o cumprimento do limite máximo de **6%** estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF;





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



3. O gasto com pessoal do Município totalizou o montante de **R\$ 36.245.946,39**, correspondente a **52,60%** da RCL, **assegurando** o cumprimento do limite máximo de **60%** estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF (AA 04).

4. Outros Aspectos Relevantes

As Contas de Governo prestadas pelo mesmo gestor nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, receberam parecer prévio favorável do TCE/MT.

5. CONCLUSÃO

Verifica-se que a Gestão cumpriu todos os índices constitucionais e àqueles fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, levando-se em consideração ainda o fato de que não foi detectada qualquer irregularidade de ordem gravíssima nas Contas Anuais de Governo de 2016, mesmo porque observou-se o cumprimento de todos os limites Legais e Constitucionais em que a Prefeitura estava obrigada e a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro, esta UCI opina pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo relativas ao exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo MT, colocando-nos a disposição deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

É o parecer da Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo MT

Peixoto de Azevedo-MT, 12 de abril de 2017

EDIVALDO RIBEIRO GOMES

Controlador Interno

Ao

Exmo Sr. Presidente do Tribunal de Contas

Estado de Mato Grosso

